



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEMO 2023/SEMPG

Coelho Neto - MA, 25 de outubro de 2023.

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

Solicitamos a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva nas estradas vicinais da zona rural e recapeamento asfáltico no Município de Coelho Neto/MA, conforme projeto básico em anexo. Atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal da Obras (SEMOBI).

Atenciosamente,

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria:006/2022-CC

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva nas estradas vicinais da zona rural e recapeamento asfáltico no Município de Coelho Neto/MA.

1.2. Descrição do Objeto:

LOTE I – Manutenção corretiva e preventiva de Estradas Vicinais

ITEM	TRECHO	EXTENSÃO (m)
1	MA-123 até o Povoado Selva	2300
2	Povoado Criminosa até ao Povoado Nova Esperança	4500
3	Povoado Criminosa até ao Povoado Vila Nova	8000
4	Povoado Itapirema até ao Povoado Deserto	5000
5	Povoado Deserto até ao Povoado São Domingos	7200
6	Povoado São Domingos até ao Povoado Cruz	3700
7	Povoado Cruz até ao Povoado Barro Vermelho	4300
8	Povoado Cruz até Povoado Volta	4100
9	Povoado Volta até ao Povoado Cafundó	3800
Total		42900
Valor Total		R\$ 3.367.501,05

LOTE II – Recapeamento Asfáltico

Trecho	Ruas	Bairro	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m ²)
1	Rua São Raimundo	Bairro Santana	1000	6	6000
2	Rua II		200	6	1200
1	Rua Dr. Luis Raimundo	Bairro Centro	330	8	2640
2	Rua Marcos Machado		330	8	2640
3	Rua Dr. Benedito Duarte		400	8	3200
4	Rua Dr. Magno Bacelar		235	10	2350

5	Rua Presidente Costa e Silva		100	7	700
6	Rua Walter Emanuel Brito		200	7	1400
7	Praça João Santos Filho / Rotatória		280	8	2240
1	Avenida Nossa Senhora do Carmo	Bairro Bonsucesso	500	12	6000
2	Rua Almir Melo		300	7	2100
1	Rua "C" - Presidente Café Filho	Bairro José Sarney	245	6	1470
2	Rua "D" - Presidente Delfim Moreira		245	6	1470
3	Rua "E" - Presidente Eptácio Pessoa		290	6	1740
4	Rua "J" - Presidente Jânio Quadros		450	6	2700
5	Rua "L" - Deputado Cunha Martins		575	6	3450
6	Rua Benedito Leal		380	6	2280
Valor total				R\$ 3.231.089,85	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica diante da necessidade de regularizar e melhorar as vias do município, pois, somente com o serviço atual o problema não se encontra solucionado, pois, o fluxo de veículos diário que transitam pelas vias é intenso, aliado as chuvas e falta de manutenção, causam grande desgaste aos veículos e as vias.

2.2. Com a realização do recapeamento asfáltico e manutenção das estradas vicinais, estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes de veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de logradouros.

2.3. O recapeamento de vias públicas é de suma importância para toda população visto que por ela transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas, de modo a promover agilidade no trânsito e maior qualidade de vida para a população local.

2.4. Em relação a manutenção das estradas vicinais é fundamental, pois, além de dar conforto aos moradores da localidade, também garante a qualidade e rapidez no escoamento da produção do produtor rural.

2.5. A execução dessas obras encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser criada, e/ou, complementada a infraestrutura básica rural nos projetos de assentamento, tornando-os melhor estruturados e organizados, proporcionando às famílias de agricultores assentadas, os benefícios socioeconômicos mínimos necessários à fixação do homem no campo.

2.6. As áreas localizadas no interior do estado, carentes de infraestrutura e assistência técnica e social tem motivado o êxodo rural para os grandes centros urbanos. Um dos problemas mais graves das áreas diz respeito à insuficiência das malhas viárias, que permitam o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção, em todas as épocas do ano, à população assentada.

3. DESCRIÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A prestação dos serviços a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme relacionados neste projeto básico e seus anexos.

3.2. O valor para a presente contratação é **R\$ 6.598.590,90 (seis milhões quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa reais e noventa centavos).**

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Prestação de serviços será realizada no município de Coelho Neto/MA, nos seguintes horários: 08h às 11h30min e 13 às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de 24 horas.

4.2. O objeto compreenderá:

4.2.1. Serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva nas estradas vicinais da zona rural e recapeamento asfáltico no município de Coelho Neto/MA.

4.2.2. Fornecimento de materiais de consumo para recapeamento e manutenção corretiva e preventiva das estradas vicinais informadas, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de Serviços), e o momento da apresentação da proposta. Não restando para a Administração a obrigação de executar ou pagar quantidade estimada em planilha de referência da contratação.

4.2.3. Todos os serviços executados e materiais utilizados desde a sua fabricação, fornecimento e montagem deverão obedecer às especificações dos projetos, memorial e normas técnicas.

4.2.4. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

4.2.4.1. Requisitos de Normas e/ou Especificações, métodos de ensaio e terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.

4.2.4.2. Requisitos de Normas e/ou Especificações e/ou Métodos de Ensaio e/ou Parâmetros estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTN, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou Especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços.

4.2.4.3. Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais e/ou de especificações em sua aplicação.

4.2.4.4. Dispositivos aplicáveis da Legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e de demais aspectos das construções.

5. SERVIÇOS

5.1. A descrição detalhada de todos os serviços necessários consta no memorial descritivo, anexo a este projeto básico.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A fonte de recursos será informada em momento posterior.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) da região a qual estiver vinculada a detentora da ata, válida e que demonstre compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços objeto da licitação.

7.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnico fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da detentora da ata no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto ora licitado.

7.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação da detentora da ata possuir em se quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior na área de Engenharia Civil, detentor de atestado (s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes às do objeto do presente certame expresso em sua respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT'S, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

7.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o detentor da ata como contratante; cópia do contrato social do detentor da ata em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços devidamente registrada no CREA e/ou CAU ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o detentor da ata que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.

7.5. Os profissionais indicados pelo detentor da ata para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração §10, art. 30, da Lei 8.666/93.

7.6. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa auferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

7.7. Declaração do detentor da ata de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas aptas à execução de trabalho externo, nos termos do Decreto Federal nº 9.450 de 24 de julho de 2018.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva nas estradas vicinais da zona rural e recapeamento asfáltico, devem ser medidos em metros quadrados considerando a área efetivamente executada.

8.1.1. Não devem ser motivos de medição em separado: mão-de-obra e materiais;

8.2. Não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto;

8.3. O transporte de materiais efetivamente aplicado deve ser medido com base na distância entre o fornecedor e o canteiro de serviço;

8.4. Nenhuma medição deve ser processada se ela não possuir em anexo um relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

8.5. O pagamento será efetuado após aceitação e a medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representam a compensação integral para todas as operações necessárias a completa execução dos serviços.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

- 9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços do contrato.
- 9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste projeto básico.
- 9.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.7.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- Não reproduzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da COTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade de prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes.

10.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e

10.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado do termo circunstanciado.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento efetuado no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

11.2. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE em PARCELAS MENSAS, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório circunstanciado da fiscalização e boletim de medição. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de

ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes

11.3. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada. será providenciada a sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento fica condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

11.9. $EM = | x N x VP$. sendo EM = Encargos Moratórios N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I - índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{1} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevoluáveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto conforme especificações do Projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas a legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Administração;

13.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do serviço;

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

13.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, Projeto básico e Edital que originou a Ata de registro de preços.

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, ficando prazo para a sua correção;

14.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma definida pelo Projeto básico e Contrato.

14.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a Adesão da Ata, a(s) detentora da ata será (ão) convocada(s) para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Projeto básico e seus Anexos;

16.2. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

16.4. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

16.5. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços para o **LOTE I (Estradas Vicinais)** será de **300 (trezentos) dias e para o LOTE II (Recapeamento Asfáltico)** será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

17.2. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

17.3. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.4. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

17.5. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

17.6. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

18.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

18.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

18.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

19. DA VISTORIA

19.1. A vistoria aos locais onde serão executadas da seguinte forma:

19.1.1. O agendamento deverá ser previamente agendado, de segunda a sexta-feira, no horário 8h às 12h e das 14h às 17h na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

19.1.2. A visita técnica será realizada através de um representante devidamente identificado da empresa (engenheiro, arquiteto e/ou outro profissional capaz de verificar as condições em que os serviços serão executados).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pela Fiscalização do contrato, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

20.1.2. Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto a fiscalização do contrato.

20.1.3. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, imitados ao total de 2% sobre o valor do contrato em atraso;

20.1.4. Em caso de reincidência, multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor do contrato, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

20.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela fiscalização;

20.1.6. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes durante o contrato,

20.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

20.1.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21. ANEXOS

21.1. integram este Projeto Básico os seguintes anexos:

I - Memorial Descritivo

II – Orçamento Resumo

III - Memória de Cálculo

IV – Orçamento Sintético

V- Cronograma Físico-Financeiro

VI – Composição de BDI

VII – Planilha da Curva ABC - Serviços

VIII – Gráfico da curva ABC - Serviços

22. DA AUTORIZAÇÃO

22.1. A Autoridade competente do Município de Coelho Neto - MA autoriza o presente Projeto Básico, o qual foi aprovado pelo setor solicitante, sendo autorizada a contratação do objeto apontado.

Coelho Neto/MA, 25 de outubro de 2023.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
Portaria:006/2022-CC

Memorando Nº 367/2023

Coelho Neto (MA), 13 de setembro de 2023

À
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário


Assunto: MANUTENÇÃO DE RUAS ASFALTADAS

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para **serviços de manutenção em diversas ruas em asfalto** dos seguintes **bairros** do município conforme planilha relacionada em anexo.

Certo de vosso entendimento, agradecemos.

Atenciosamente,



Márcio Antônio Almeida Lobo
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

RELAÇÃO DAS RUAS EM ASFALTO P/ MANUTENÇÃO

BAIRRO SANTANA			
NOME DA RUA	COMP. (M)	LARG. (M)	TOTAL (M²)
Rua São Raimundo	1.000,00	6,00	6.000,00
Rua II	200,00	6,00	1.200,00
TOTAL	1.200,00m		7.200,00m²
BAIRRO CENTRO			
NOME DA RUA	COMP. (M)	LARG. (M)	TOTAL (M²)
Rua Dr. Luis Raimundo	330,00	8,00	2.640,00
Rua Marcos Machado	330,00	8,00	2.640,00
Rua Dr. Benedito Duarte	400,00	8,00	3.200,00
Rua Dr. Magno Bacelar	235,00	10,00	2.350,00
Rua Presidente Costa e Silva	100,00	7,00	700,00
Rua Walter Emanuel Brito	200,00	7,00	1.400,00
Praça João Santos Filho / Rotatória	280,00	8,00	2.240,00
TOTAL	1.875,00m		15.170,00m²
BAIRRO BONSUCESSO			
NOME DA RUA	COMP. (M)	LARG. (M)	TOTAL (M²)
Avenida Nossa Senhora do Carmo	500,00	12,00	6.000,00
Rua Almir Melo	300,00	7,00	2.100,00
TOTAL	800,00m		8.100,00m²
BAIRRO JOSÉ SARNEY			
NOME DA RUA	COMP. (M)	LARG. (M)	TOTAL (M²)
Rua "C" – Presidente Café Filho	245,00	6,00	1.470,00
Rua "D" – Presidente Delfim Moreira	245,00	6,00	1.470,00
Rua "E" – Presidente Eptácio Pessoa	290,00	6,00	1.740,00
Rua "J" – Presidente Jânio Quadros	450,00	6,00	2.700,00
Rua "L" – Deputado Cunha Martins	575,00	6,00	3.450,00
Rua Benedito Leal	380,00	6,00	2.280,00
TOTAL	2.185,00m		13.110,00m²

RESUMO GERAL	
TOTAL GERAL EM (M)	6.060,00m
TOTAL GERAL EM (M²)	43.580,00m²



Ruas p/Pavimentação Asfáltica	Comp. (M)	Larg. (M)	Total (M²)
Rua São Raimundo	1.000,00	6,00	6.000,00
Rua II	200,00	6,00	1.200,00

Total Geral	1.200,00		7.200,00
-------------	----------	--	----------

Coelho Neto
 Engenharia Civil
 Rua ...
 Telefone: ...

Nº 008 Data 23/08/2023 Desenhista: REGIAR

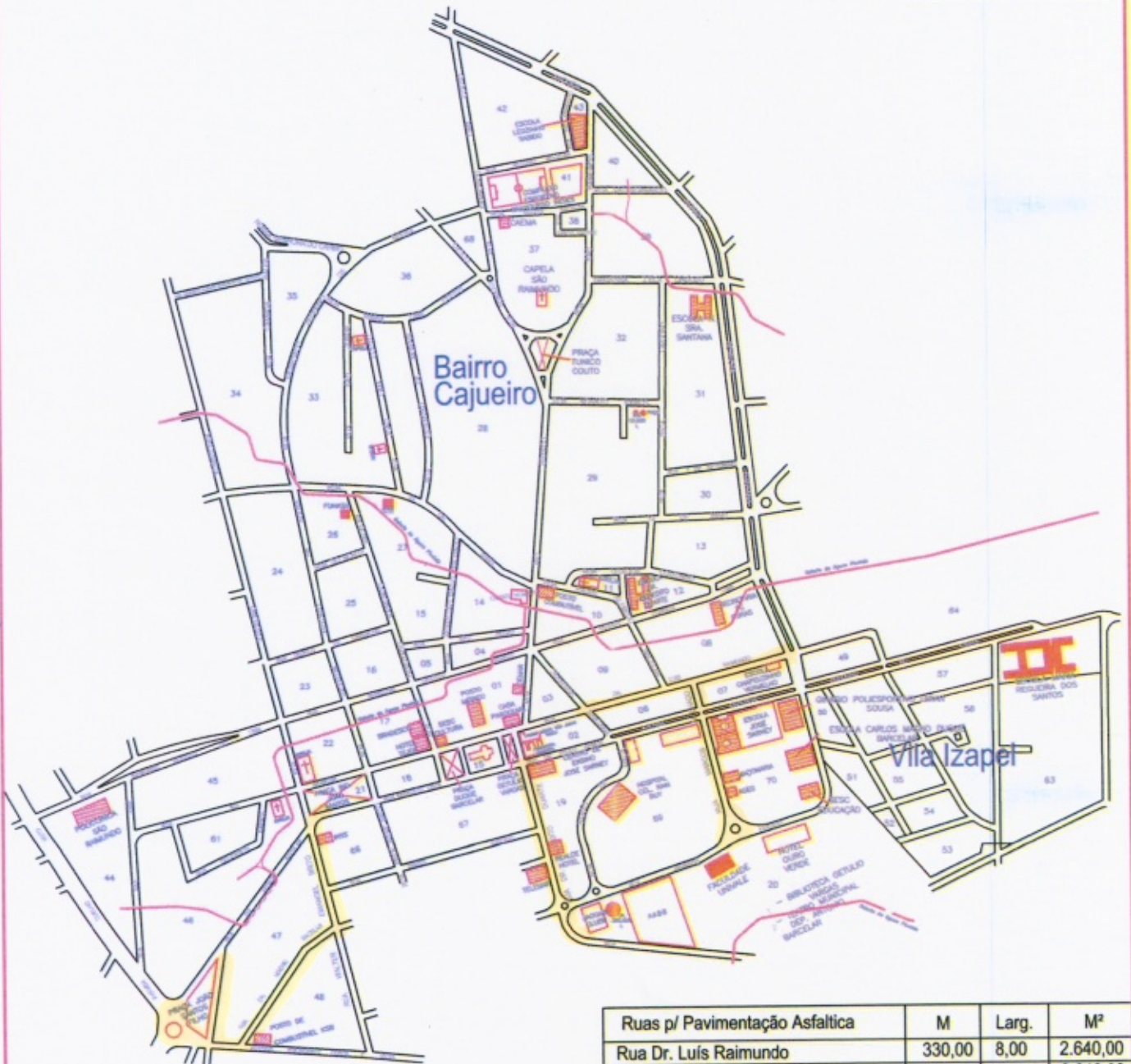
Projeto: **Bairro: SANTANA**

Visto: _____
 Data: _____
 Assinatura: _____

ÁREAS

Terreno: _____
 Construído: _____

Visto: _____
 Assinatura: _____
 Data: _____



Ruas p/ Pavimentação Asfáltica	M	Larg.	M²
Rua Dr. Luís Raimundo	330,00	8,00	2.640,00
Rua Marcos Machado	330,00	8,00	2.640,00
Rua Dr. Benedito Duarte	400,00	8,00	3.200,00
Rua Dr. Magno Bacelar	235,00	10,00	2.350,00
Rua Presidente Costa e Silva	100,00	7,00	700,00
Rua Walter Emanuel Brito	200,00	7,00	1.400,00
Praça João Santos Filho / Rotatória	280,00	8,00	2.240,00
TOTAL GERAL	1.875,00		15.170,00

	N°	Data 15/08/2023	Área: xxxxxxxx	Folha:	
	Descrição:	Mapa do Centro			
	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Coelho Neto			
	Desenho:	Levantamento Topográfico (Centro)	Visto:	 Gabriel de Araújo Ramos CONFEA/CREA: 1909916352	



Rua p/Pavimentação Asfáltica	Comp.(M)	Larg.(M)	Total (M²)
Avenida Nossa Senhora do Carmo	500,00	12,00	6.000,00
Rua Almir Melo	300,00	7,00	2.100,00
Total Geral	800,00		8.100,00

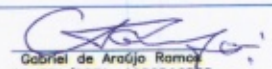


PREFEITURA Coelho Neto

 AMOR AO TRABALHO

SEMOMI

 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

N° 0002	Data 16/08/2023	Área: xxxxxxxx	Folha:
Descrição:	Mapa do Bairro Bonsucesso		
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Coelho Neto		
Desenho:	Levantamento Topográfico (Bairro: Bonsucesso)	Visto:	 Gabriel de Araújo Ramos CONFEA/CREA: 1909916552



Ruas p/Pavimentação Asfáltica	Comp.(M)	Larg.(M)	Total (M²)
Rua " C " Presidente Café Filho (I Trecho)	245,00	6,00	1.470,00
Rua " D " Presidente Delim Moreira (I Trecho)	245,00	6,00	1.470,00
Rua " E " Presidente Epitácio Pessoa	290,00	6,00	1.740,00
Rua " J " Presidente Jânio Quadros	450,00	6,00	2.700,00
Rua " L " Presidente Dep. Cunha Martins	575,00	6,00	3.450,00
Rua Benedito Leal	380,00	6,00	2.280,00
Total Geral	2.185,00		13.110,00

SEMOBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto: _____
Visão: _____
Arquiteto: _____
Engenheiro: _____
Descrição: Bairro: José Sarney

Nº DOB: _____ **Data:** 16/08/2023 **Desenhista:** RIBAMAR

Terreno: _____ **Construído:** _____
Visão: _____
 Engenheiro: _____
 Profissional: _____
 Nº de Registro: _____
 Data de Registro: _____

Uso: Habitação
 Município: São Paulo
 Nº de Registro: 011/2021